

19/93

Lei n° 224/93

Dispõe sobre o Plano Plurianual de investimentos do Município de Tena Nova para o período de 1994 a 1997.

O Prefeito Municipal de Tena Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e em sanção a seguinte Lei.

Artigo 1º O Plano Plurianual do Município de Tena Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento.

Artigo 2º As importâncias constantes dos quadros anexos serão utilizadas por ocasião da elaboração dos projetos de Lei orçamentárias, podendo o executivo alterar as metas físicas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, em cada exercício.

Artigo 3º A Lei do Plano Plurianual terá os seguintes demonstrativos.

I - O Sumário Geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para realizações das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;

II - A discriminação das metas de seus custos por funções e programa de governo para o período que se refere o plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada;

Parágrafo 1º - Considera-se despesas de manutenção, as despesas correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

Parágrafo 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas cuja necessidade a implementação de novas metas projetadas ou incrementadas ao nível atual.

Artigo 4º - As emendas ao Projeto desta Lei, cujo teor são para ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com o valor financeiro equivalente.

Artigo 5º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante lei específica de iniciativa do poder executivo.

A - Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignados nesta.

lei do plano que prevejam valores financeiros equivalentes a melhores propostas: e

B. Os provenientes de novas operações de créditos.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte / MT aos 29 de Junho de 1993

↑ OBS. Os anexos acompanharam este livro. ↑

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

Dumar Rezneri
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

VALDECIR STREG
1º SECRETÁRIO